PROCESSO N.º 1009/11 PROTOCOLO N.º 11.001.470-8

PARECER CES/CEE N.º 109/11 APROVADO EM 04/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE INTERMUNICIPAL DO NOROESTE DO PARANÁ – FACINOR

MUNICÍPIO: LOANDA

ASSUNTO: Consulta sobre registro de diplomas de concluintes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios transformado em Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, da FACINOR, em cumprimento ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

RELATOR: EDMILSON LENARDÃO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, pelo ofício n.º 822/11-CES/GAB/SETI, de 20 de julho de 2011 (fl. 35), encaminha o protocolado em referência da Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, do município de Loanda, mantida pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná – FADENPAR, que por meio do ofício n.º 013/11, de 15 de junho de 2011 (fl. 02), formula consulta sobre registro de diplomas de concluintes do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios transformado em Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, em cumprimento ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos seguintes termos:

> 1. O Parecer n.º 727/05 (CEE/PR), datado de 07 de dezembro de 2005 e o Decreto (Estadual) nº 6118 publicado em 15/02/2006, autorizaram o funcionamento do CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS, com duração mínima de 4 semestres, e carga horária de 2000 horas;
>
> 2. O Parecer n.º 47/09(CEE/PR), datado de 12 de fevereiro de 2009 e o Decreto (Estadual) n.º 4487, publicado em 24 de março de 2009, reconheceu o referido curso e autorizou também a adequação do Projeto Político Pedagógico, passando o curso a denominar-se **CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO,** inserido no eixo tecnológico Recursos Naturais, do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária mínima de 2400 horas, tempo de integralização mínima de 6 e máxima de 9 semestres letivos;

PROCESSO N.º 1009/11

3. A referida autorização da nova matriz curricular foi implantada pela Facinor a partir do período letivo de 2009/1, onde ofertamos o primeiro módulo do referido curso e assim sucessivamente;
4. No ano letivo de 2009/2, três alunos reprovaram em disciplinas do módulo IV, da antiga matriz curricular;
5. Os referidos acadêmicos retornaram em 2010/1 para efetivarem matrículas nas disciplinas que não obtiveram aproveitamento para conclusão do referido curso, com a denominação de CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS;
6. Na ocasião da matrícula no ano de 2010/1, a FACINOR estava ofertando somente os módulos I e III da nova matriz curricular, com data prevista para conclusão da primeira turma em 2011/2, uma vez que o curso passou de 2 para 3 anos;
7. O Parecer 47/09, fls. 16, que autorizou a adequação da matriz curricular diz: Com o ato de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Agronegócios, da área profissional de Gestão, e com a adequação do seu projeto pedagógico ao Parecer CNE/CES n.º 277, de 7/12/2006, o curso passará a denominar Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, inserido no eixo tecnológico: Recursos Naturais, do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária total de 2400 horas, tempo de integralização mínima 6 e máxima de 9 semestres letivos, mantendo-se inalterados as demais características do curso em desenvolvimento. **Com isso a Facinor assegurará aos estudantes regularmente matriculados, o direito à conclusão de seu curso, conforme projeto pedagógico vigente, anteriormente à mudança, pelo prazo correspondente à duração do curso.**
8. Diante disso, a Facinor aceitou as matrículas dos referidos alunos, para conclusão em 2010/1, com a denominação antiga, uma vez que entendeu que esses alunos tinham seus direitos assegurados pelo Parecer 47/09 e também para não prejudicá-los, pois eles teriam que fazer as adequações do curso e aguardar a oferta dos módulos para conclusão do mesmo;
9. O Setor de Registro de Diploma da Universidade Estadual de Londrina – UEL instituição que registra os diplomas da FACINOR, alega que não pode registrar os diplomas com a denominação antiga, por não estar incluído no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia;
Diante do exposto, solicitamos (…) que seja emitido um parecer sobre a situação acima referida (sem grifo no original).

2. No Mérito

O Curso Superior de Tecnologia – Gestão em Agronegócios, da Facinor, foi autorizado por meio do Parecer n.º 727/05-CEE/PR, de 07 de dezembro de 2005, sendo homologado pelo Decreto Estadual n.º 6118, de 15 de fevereiro de 2006, e reconhecido pelo Parecer n.º 47/09-CEE/PR, de 13 de fevereiro de 2009, homologado pelo Decreto Estadual n.º 4487, de 24 de março de 2009.

A autorização do curso retromencionado ocorreu com fundamento na Deliberação nº 01/05-CEE/PR e Resolução CNE/CP nº 03, de 18 de dezembro de 2002, sendo que o artigo 11 previa a elaboração e divulgação de referenciais curriculares por área: *Para subsidiar as instituições educacionais e os sistemas de ensino na organização curricular dos cursos superiores de tecnologia, o MEC divulgará referenciais curriculares, por áreas profissionais.*

PROCESSO N.º 1009/11

Os referenciais curriculares para os cursos de tecnologia foram aprovados pelo Parecer CNE/CES n.º 277, de 07 de dezembro de 2006, que instituiu nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação (Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia).

O reconhecimento do curso por meio do Decreto Estadual n.º 4487, de 24 de março de 2009, ocorreu antes de expirar o prazo da obrigatoriedade das Instituições de Ensino Superior do Sistema Estadual de Ensino do Paraná estabelecido por meio da Deliberação n.º 04/09-CEE/PR, de 04 de setembro de 2009:

> Art. 83. As instituições de ensino superior que ofertem cursos superiores de tecnologia com denominação diferente da constante do Catálogo Nacional, deverão fazer as adequações no prazo de até 180 dias contados da publicação desta Deliberação.

O Parecer n.º 47/09-CEE/PR, de 13 de fevereiro de 2009, que fundamentou o Decreto Estadual n.º 4487/2009, reconheceu o Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Agronegócios – Área Profissional: Gestão e alterou a nomenclatura do curso para "Superior de Tecnologia em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, preocupou-se com a transitoriedade nos seguintes termos:

> Com o ato de reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Agronegócios, da área profissional de Gestão, e com a adequação do seu projeto pedagógico ao Parecer CNE/CES nº 277, de 7/12/2006, o curso passará a denominar-se Curso Superior de Tecnologia em Agronegócio, inserido no eixo tecnológico: Recursos Naturais, do Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, com carga horária total de 2.400 horas, tempo de integralização mínima de 6 e máxima de 9 semestres letivos, mantendo-se inalterados as demais características do curso em desenvolvimento. Com isso, **a FACINOR assegurará aos estudantes regularmente matriculados, o direito à conclusão de seu curso, conforme o projeto pedagógico vigente, anteriormente à mudança, pelo prazo correspondente à duração do curso** (sem grifo no original).

O projeto político-pedagógico do Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Agronegócios, da FACINOR, previa a duração de 2000 (duas mil) horas e prazo de integralização: mínimo 04 (quatro) e máximo 07 (sete) semestres.

A situação dos alunos supramencionados neste Processo, matriculados no respectivo curso, apresenta a seguinte situação:

PROCESSO N.º 1009/11

Nome	Ingresso/ matrícula	Trancamento/ matrícula	Conclusão	Tempo/Conclusão
1. Augusto Patron dos Santos (fl. 28)	2 º S/2006	2º S/2008 ao 2º S/2009	1º S/2010	05 (cinco) semestres
2. Patrícia Jaqueline da Silva (fl. 30)	2º S/2006	Ano letivo de 2008	1º S/2010	05 (cinco) semestres
3. Higo Rafael Vieira (fl. 32)	1º S/2007	1º Semestre/2008	2º S/2009	05 (cinco) semestres

Nos casos apresentados não há irregularidade no deferimento das respectivas matrículas tendo em vista que a Instituição cumpriu com as determinações do Parecer n.º 47/09-CEE-PR e do seu Regimento.

II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entende-se que os alunos: **Augusto Patron dos Santos; Patrícia Jaqueline da Silva e Higo Rafael Vieira**, concluíram o Curso Superior de Tecnologia de Gestão em Agronegócios, ofertado pela Faculdade Intermunicipal do Noroeste do Paraná – FACINOR, de forma regular, em conformidade com o Parecer n.º 47/09-CEE-PR, homologado pelo Decreto Estadual n.º 4487/2009, e Regimento da FACINOR, ficando resguardado aos alunos supramencionados, o direito do registro de Diploma.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigo 8º, da Deliberação n.º 01/10-CEE/PR).

Devolva-se o presente processo à FACINOR, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 04 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Domenico Costella
Presidente da CES